



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.515

João Pessoa - Quarta-feira, 08 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 31.845 de 07 de dezembro de 2010

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4747/2010,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.367.5312-2415-CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390	90	350.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.125.5312-2994- FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO	4490	90	250.000,00
06.367.5312-2415- CAMPANHAS EDUCATIVAS	4490	90	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>350.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

GUSTAVO FERRAZ GOMINHO  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

DECRETO Nº 31.846 DE 07 DE DEZEMBRO 2010

Prorroga as disposições do Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em Programa Estadual de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 119/09 e 01/10,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2012, as disposições contidas

no Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO  
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 31.847, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 25.515, de 29 de novembro de 2004, que dispõe sobre o diferimento do imposto relativo à importação do exterior do país de insumos da indústria de informática e automação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único de que tratam os incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 25.515, de 29 de novembro de 2004, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

NAILTON RODRIGUES RAMALHO  
Secretário de Estado da Receita

#### ANEXO ÚNICO

#### RELAÇÃO DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas
8443.13.21	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm, com velocidade de impressão superior ou igual a 12.000 folhas por hora
8443.13.29	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por folhas de formato inferior ou igual a 37,5cm x 51cm
8443.16.00	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos
8443.31.11	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm), de jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm
8443.31.12	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm), de transferência térmica de cera sólida (por exemplo, "solid ink" e "dye sublimation")
8443.31.13	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm), a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280mm
8443.31.14	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm), a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280mm e inferior ou igual a 420mm

8443.31.15	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm), a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas
8443.31.91	Outras máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede, com impressão por sistema térmico
8443.32.21	Impressoras de impacto, de linha, capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
8443.32.22	Impressoras de impacto, de caracteres Braille, capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
8443.32.23	Outras impressoras de impacto, matriciais (por pontos), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
8443.32.29	Outras impressoras de impacto, capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
8443.32.31	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (PPM), de jato de tinta líquida, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm
8443.32.32	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (PPM), de transferência térmica de cera sólida (por exemplo, "solid ink" e "dye sublimation")
8443.32.33	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (PPM), a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 280mm
8443.32.34	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (PPM), a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280mm e inferior ou igual a 420mm
8443.32.35	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (PPM), a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (PPM)
8443.32.36	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (PPM), a "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão superior a 20 páginas por minuto (ppm)
8443.32.39	Outras impressoras, alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210mm x 297mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (PPM)
8443.32.40	Outras impressoras alimentadas por folhas
8443.32.51	Traçadores gráficos ("plotters"), por meio de penas
8443.32.52	Outros traçadores gráficos ("plotters") com largura de impressão superior a 580mm
8443.32.59	Outros traçadores gráficos ("plotters")
8443.32.91	Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5m/s e passo de 1,4mm
8443.32.99	Outras impressoras
8443.39.10	Máquinas de impressão por jato de tinta
8443.39.21	Máquinas copiadoras eletrostáticas, de reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto), monocromáticas, para cópias de superfície inferior ou igual a 1m <sup>2</sup> , com velocidade inferior a 100 cópias por minuto
8443.39.28	Outras máquinas copiadoras eletrostáticas, por processo indireto
8443.39.30	Outras máquinas copiadoras
8443.91.10	Partes de máquinas e aparelhos da subposição 8443.12
8443.91.91	Dobradoras
8443.91.92	Numeradores automáticos
8443.99.11	Mecanismos de impressão por impacto, mesmo sem cabeça de impressão incorporada
8443.99.12	Cabeças de impressão de mecanismos de impressão por impacto
8443.99.19	Outros mecanismos de impressão por impacto, suas partes e acessórios

8443.99.21	Mecanismos de impressão por jato de tinta, mesmo sem cabeça de impressão incorporada
8443.99.22	Cabeças de impressão de mecanismos de impressão por jato de tinta
8443.99.23	Cartuchos de tinta de mecanismos de impressão por jato de tinta
8443.99.29	Outros mecanismos de impressão por jato de tinta, suas partes e acessórios
8443.99.31	Mecanismos de impressão a "laser", a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), mesmo sem cilindro fotossensível incorporado
8443.99.32	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica de mecanismos de impressão a "laser", a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido)
8443.99.33	Cartuchos de revelador ou de produtos para viragem ("toners") de mecanismos de impressão a "laser", a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido)
8443.99.39	Outros mecanismos de impressão a "laser", a LED (Diodos Emissores de Luz) ou a LCS (Sistema de Cristal Líquido), suas partes e acessórios
8443.99.41	Mecanismos de impressão por sistema térmico, mesmo sem cabeça de impressão incorporada
8443.99.42	Cabeças de impressão de mecanismos de impressão por sistema térmico
8443.99.49	Outros mecanismos de impressão por sistema térmico, suas partes e acessórios
8443.99.50	Outros mecanismos de impressão, suas partes e acessórios
8443.99.60	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8443.99.70	Bandejas e gavetas, suas partes e acessórios
8443.99.80	Mecanismos de alimentação ou de triagem de papéis ou documentos, suas partes e acessórios
8470.50.11	Caixas registradoras eletrônicas com capacidade de comunicação bidirecional com computadores ou outras máquinas digitais
8470.50.19	Outras caixas registradoras eletrônicas
8471.30.11	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, capazes de funcionar sem fonte externa de energia, de peso inferior a 350 g, contendo teclado alfanumérico de, no mínimo, 70 teclas e tela ("écran") de área não superior a 140 cm <sup>2</sup>
8471.30.12	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, capazes de funcionar sem fonte externa de energia, de peso inferior a 3,5 Kg, contendo teclado alfanumérico de, no mínimo, 70 teclas e tela ("écran") de área superior a 140 cm <sup>2</sup> e inferior a 560 cm <sup>2</sup>
8471.30.19	Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, capazes de funcionar sem fonte externa de energia, de peso não superior a 10 Kg
8471.30.90	Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 Kg, contendo, pelo menos, uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela ("écran")
8471.41.10	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados de peso inferior a 750 g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela ("écran") de área inferior a 280 cm <sup>2</sup>
8471.41.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos, uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída
8471.49.00	Outras máquinas automáticas para processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistema
8471.50.10	Unidades de processamento digitais, de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70 da NBM/SH, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
8471.50.20	Unidades de processamento digitais, de média capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60 da NBM/SH, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70 da NBM/SH, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB superior a US\$ 12.500,00 e inferior ou igual a US\$ 46.000,00, por unidade
8471.50.30	Unidades de processamento digitais, de grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60 da NBM/SH, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70 da NBM/SH, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00 e inferior ou igual a US\$ 100.000,00, por unidade
8471.50.40	Unidades de processamento digitais, de capacidade muito grande, podendo conter, no máximo, uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60 da NBM/SH, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70 da NBM/SH, e valor FOB superior a US\$ 100.000,00, por unidade
8471.50.90	Outras unidades de processamento digitais, exceto as das subposições 8471.41 e 8471.49 da NBM/SH, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída
8471.60.52	Teclados
8471.60.53	Indicadores ou apontadores, para máquinas automáticas de processamento de dados ("mouse" e "track-ball", por exemplo)
8471.60.54	Mesas digitalizadoras, para máquinas automáticas de processamento de dados
8471.60.59	Outras unidades de entrada, para máquinas automáticas de processamento de dados
8471.60.61	Aparelhos terminais com teclado alfanumérico e vídeo monocromático
8471.60.62	Aparelhos terminais com teclado alfanumérico e vídeo policromático
8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
8471.70.11	Unidades de memória para discos magnéticos flexíveis
8471.70.12	Unidades de memória para discos magnéticos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly")



## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

8471.70.19	Outras unidades de memória para discos magnéticos
8471.70.21	Unidades de memória para discos ópticos, exclusivamente para leitura de dados
8471.70.29	Outras unidades de memória para discos ópticos
8471.70.32	Unidades de memória de fitas magnéticas, para cartuchos
8471.70.33	Unidades de memória de fitas magnéticas, para cassetes
8471.70.39	Outras unidades de memória de fitas magnéticas
8471.80.00	Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados
8471.90.11	Leitores ou gravadores de cartões magnéticos
8471.90.12	Leitores de códigos de barras
8471.90.13	Leitores de caracteres magnetizáveis
8471.90.14	Digitalizadores de imagens ("scanners")
8471.90.19	Outros leitores ou gravadores
8471.90.90	Outros produtos classificáveis na posição 8471 da NBM/SH, não especificados nos códigos existentes
8472.90.91	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços
8473.29.90	Outros partes e acessórios das máquinas da posição 84.70
8473.30.11	Gabinetes com fonte de alimentação para máquinas automáticas de processamento de dados
8473.30.19	Outros gabinetes para máquinas automáticas de processamento de dados
8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly") de unidades de discos rígidos, montados, exceto os do item 8473.30.4
8473.30.32	Braços posicionadores de cabeças magnéticas de unidades de discos magnéticos ou de fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4
8473.30.33	Cabeças magnéticas de unidades de discos magnéticos ou fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4
8473.30.34	Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas ("magnetic tape transporter")
8473.30.39	Outras partes e acessórios de unidades de discos magnéticos ou fitas magnéticas, exceto as do item 8473.30.4
8473.30.41	Placas-mãe montadas para máquinas automáticas de processamento de dados (circuito impresso)
8473.30.42	Placas de memória, montadas, com uma superfície inferior ou igual a 50cm <sup>2</sup> , para máquinas automáticas de processamento de dados
8473.30.43	Placas de microprocessamento com dispositivo de dissipação de calor
8473.30.49	Outros circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para máquinas automáticas de processamento de dados
8473.30.50	Cartões de memória para máquinas automáticas de processamento de dados
8473.30.92	Telas ("displays") para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis
8473.30.99	Outras partes e acessórios para máquinas automáticas de processamento de dados
8504.31.11	Transformadores de corrente
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
8517.61.11	Estações base de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbts/s
8517.61.99	Outras estações base
8517.62.11	Multiplexadores por divisão de frequência
8517.62.12	Multiplexadores por divisão de tempo, digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155Mbits/s
8517.62.13	Outros multiplexadores por divisão de tempo
8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)
8517.62.41	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio com capacidade de conexão sem fio
8517.62.48	Outros roteadores digitais, em redes com ou sem fio com velocidade de interface serial de pelo menos 4Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos
8517.62.49	Outros roteadores digitais, em redes com ou sem fio
8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas
8517.62.52	Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5Gbits/s
8517.62.53	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor ("display"), mesmo com telefone incorporado
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes ("hubs")
8517.62.55	Moduladores/demoduladores ("modems")
8517.62.59	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio
8517.62.72	Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais de frequência inferior a 15GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112kbts/s
8517.70.99	Outras partes
8523.29.11	Discos magnéticos dos tipos utilizados em unidades de discos rígidos
8523.29.19	Outros discos magnéticos
8523.29.21	Fitas magnéticas, não gravadas de largura não superior a 4mm, em cassetes
8523.29.22	Fitas magnéticas, não gravadas de largura superior a 4mm mas inferior ou igual a 6,5mm
8523.29.23	Fitas magnéticas, não gravadas de largura superior a 6,5mm mas inferior ou igual a 50,8mm (2"), em rolos ou carretéis
8523.29.24	Fitas magnéticas, não gravadas de largura superior a 6,5mm, em cassetes para gravação de vídeo
8523.29.29	Outras fitas magnéticas, não gravadas
8523.29.31	Fitas magnéticas, gravadas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem
8523.29.32	Fitas magnéticas, gravadas de largura não superior a 4mm, em cartuchos ou cassetes, exceto as do subitem 8523.29.31
8523.29.33	Fitas magnéticas, gravadas de largura superior a 6,5mm, exceto as do subitem 8523.29.31
8523.29.39	Outras fitas magnéticas, gravadas
8523.40.11	Discos para sistema de leitura por raios "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez
8523.40.19	Outros suportes ópticos não gravados
8523.40.21	Suportes ópticos gravados para reprodução apenas do som
8523.40.22	Suportes ópticos gravados para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem
8523.40.29	Outros suportes ópticos gravados
8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")
8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")
8523.59.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação
8528.41.10	Monitores com tubo de raios catódicos: dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 Monocromáticos
8528.41.20	Monitores com tubo de raios catódicos: dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 Policromáticos
8528.49.10	Outros monitores com tubo de raios catódicos: monocromáticos
8528.49.21	Outros monitores com tubo de raios catódicos: policromáticos, com dispositivos de seleção de varredura ("under-scanning") e de retardo de sincronismo horizontal ou vertical ("H/V delay" ou "pulse cross")
8528.51.10	Outros monitores: dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, monocromáticos
8528.51.20	Outros monitores: dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos
8528.59.10	Outros monitores monocromáticos
8528.59.20	Outros monitores policromáticos
8528.61.00	Projetores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71
8528.69.10	Outros projetores com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos ("Digital Micromirror Device" - DMD)
8529.90.12	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8542.31.10	Circuitos integrados eletrônicos: processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos não montados
8542.31.20	Circuitos integrados eletrônicos: processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.31.90	Outros processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos
8542.32.10	Memórias não montadas
8542.32.21	Memórias montadas, próprias para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device") dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH
8542.32.29	Outras memórias montadas próprias para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8542.32.91	Outras memórias dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH
8542.32.99	Outras memórias
8543.70.36	Roteador-comutador ("routing switcher") de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo

## DECRETO Nº 31.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 31.506, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao cadastro, credenciamento ou registro do Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O "caput" do art. 13 do Decreto nº 31.506, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os programas aplicativos para uso em ECF, cujas versões tenham sido desenvolvidas e cadastradas com base na Portaria nº 259/GSER, de 27 de dezembro de 2005, deverão adaptar-se aos requisitos do PAF-ECF, definidos neste Decreto, até 31 de março de 2011, sendo vedado o seu uso pelos contribuintes a partir de 1º de abril de 2011."

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 31.506, de 10 de agosto de 2010, com as seguintes redações:

"Art. 5º .....

IX - formulário Termo de Autenticação de Arquivos Fontes e Executáveis, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, contendo o código de autenticidade gerado pelo algoritmo MD-5, correspondente ao arquivo texto que contém a relação dos arquivos fontes e executáveis, autenticados conforme disposto na alínea "b" do inciso I da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, bem como o MD-5 da autenticação de que trata a alínea "e" do inciso I da mesma cláusula do referido Convênio;

X - formulário Termo de Depósito de Arquivos Fontes e Executáveis, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto, contendo o número do envelope de segurança a que se refere a alínea "d" do inciso I da cláusula nona do Convênio ICMS 15/08;

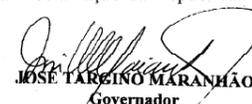
XI - leiaute de cada tabela acessada pelo PAF-ECF, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto e o diagrama apresentando o relacionamento entre elas, podendo o modelo variar quanto a forma, desde que todas as informações exigidas sejam mantidas.

Art. 13. ....

§ 3º A partir de 1º de fevereiro de 2011, os novos pedidos de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF somente serão autorizados se os mesmos contiverem o Programa Aplicativo Fiscal - PAF/ECF, devidamente cadastrado, nos termos deste Decreto."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de dezembro de 2010; 122ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
NAILTON RODRIGUES RAMALHO  
Secretário de Estado da Receita

## ANEXO I

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO DE ARQUIVOS FONTES E EXECUTÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social	
Nome de Fantasia	
Inscrição Estadual	CNPJ:
Inscrição Municipal	Registro na Junta Comercial ou Cartório
IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL (PAF-ECF)	
Nome do Aplicativo	Versão
Principal Arquivo Executável	
Tamanho (Bytes)	Data da Geração
Código de Registro MD-5 do Principal Arquivo Executável	

## DECLARAÇÃO

Nos termos da legislação vigente e para fins de cadastramento/credenciamento/registro do Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) acima identificado, declaro ter realizado as seguintes autenticações:

1) dos arquivos fonte e dos correspondentes arquivos executáveis do referido programa aplicativo, produzindo os códigos autenticadores gerados pelos algoritmos "MD-5" e "RIPMED 160" relacionados no arquivo texto denominado \_\_\_\_\_, TXT, o qual também foi autenticado pelo mesmo processo e gerou o seguinte código MD-5: \_\_\_\_\_, conforme previsto na alínea "b" do inciso I da cláusula nona do Conv. ICMS nº 15/08;

2) dos arquivos executáveis que realizam os requisitos estabelecidos na Especificação de Requisitos do PAF-ECF, produzindo os códigos autenticadores gerados pelos algoritmos "MD-5" e "RIPMED 160" relacionados no arquivo texto denominado \_\_\_\_\_, TXT, o qual também foi autenticado pelo mesmo processo e gerou o seguinte código MD-5: \_\_\_\_\_, conforme previsto na alínea "e" do inciso I da cláusula nona do Conv. ICMS nº 15/08.

Declaro, ainda, que os arquivos fonte autenticados correspondem com fidelidade aos arquivos executáveis do PAF-ECF acima identificado e reconheço como verdadeiros os códigos listados nos arquivos-texto acima mencionados.

## IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome	CPF
Local e Data	
Assinatura do Sócio, Responsável ou Representante Legal da Empresa	

## ANEXO II

## TERMO DE DEPÓSITO DE ARQUIVOS FONTES E EXECUTÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social	
CNPJ	
IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL (PAF-ECF)	
Nome do Aplicativo	Versão
Principal Arquivo Executável	
Tamanho (Bytes)	Data da Geração
Código de Registro MD-5 do Principal Arquivo Executável	

## DECLARAÇÃO E TERMO DE DEPÓSITO

Nos termos da legislação vigente e para fins de cadastramento/credenciamento/registro do Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) acima identificado, na condição de depositário fiel, assumo a responsabilidade pela conservação, guarda e armazenamento dos arquivos fonte e executáveis do referido Programa Aplicativo gravados em mídia ótica não regravável, a qual está acondicionada no invólucro de segurança lacrado, marca: \_\_\_\_\_, modelo: \_\_\_\_\_ e nº: \_\_\_\_\_.

Declaro que os arquivos fontes e respectivos arquivos executáveis foram autenticados eletronicamente de acordo com o Termo de Autenticação de Arquivos Fontes e Executáveis Anexo, e que correspondem fielmente ao acima identificado. Declaro, ainda, estar ciente que, havendo solicitação do fisco, a falta de apresentação dos referidos arquivos fontes e executáveis, na forma e condições em que foram armazenados provocará o cancelamento do cadastro/credenciamento/registro.

## IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome	CPF
	RG
Local e Data	
Assinatura do Sócio, Responsável ou Representante Legal da Empresa	

## ANEXO III

## TERMO DE DEPÓSITO DE ARQUIVOS FONTES E EXECUTÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social	
CNPJ	
IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL (PAF-ECF)	
Nome do Aplicativo	Versão
Principal Arquivo Executável	
Tamanho (Bytes)	Data da Geração
Código de Registro MD-5 do Principal Arquivo Executável	

## DECLARAÇÃO E TERMO DE DEPÓSITO

Nos termos da legislação vigente e para fins de cadastramento/credenciamento/registro do Programa Aplicativo Fiscal Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) acima identificado, na condição de depositário fiel, assumo a responsabilidade pela conservação, guarda e armazenamento dos arquivos fonte e executáveis do referido Programa Aplicativo gravados em mídia ótica não regravável, a qual está acondicionada no invólucro de segurança lacrado, marca: \_\_\_\_\_, modelo: \_\_\_\_\_ e nº: \_\_\_\_\_.

Declaro que os arquivos fontes e respectivos arquivos executáveis foram autenticados eletronicamente de acordo com o Termo de Autenticação de Arquivos Fontes e Executáveis Anexo, e que correspondem fielmente ao acima identificado. Declaro, ainda, estar ciente que, havendo solicitação do fisco, a falta de apresentação dos referidos arquivos fontes e executáveis, na forma e condições em que foram armazenados provocará o cancelamento do cadastro/credenciamento/registro.

## IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome	CPF
	RG
Local e Data	
Assinatura do Sócio, Responsável ou Representante Legal da Empresa	

## ANEXO III

## MODELO DE LEIAUTE DE TABELA

1. Nome do Arquivo: _____			
2. Nome e Versão do SGBD: _____			
3. Nome da Tabela: _____			
4. Descrição Detalhada do Conteúdo da Tabela: _____			
5. Lista de Campos:			
Nome	Tipo	Tamanho	Descrição Detalhada

Observações para preenchimento do Modelo de Leiaute de Tabela:

1. No campo 2, Nome e Versão do SGBD, deve ser informado o nome e a versão do sistema gerenciador de banco de dados no qual foi criada a tabela.

2. A coluna Descrição na Lista de Campos deve conter uma explicação sobre a informação que o campo receberá. Caso o campo seja codificado, a descrição deve conter a descrição do código utilizado ou a indicação da tabela que contém esta informação.

Ato Governamental Nº 3.114

João Pessoa-PB, 07 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0231/2010-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 25 de novembro de 2010, o SUBTENENTE QPC Matrícula 512.016-1 JOSÉ VIEIRA NETO, classificado no 6º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao 6º BPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação para Praças e Oficiais aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 3.115

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar, a pedido, JOILMA ALMEIDA BURITI VASCONCELOS, matrícula nº 127.485-6, do cargo, em comissão, de Escrivão de Segunda Classe da Coletoria Estadual de Queimadas, Símbolo CGF-6, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 3.116

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PESSOA, Agente Administrativo, matrícula nº 104.480-0, para ocupar, em comissão, o cargo de Escrivão de Segunda Classe da Coletoria Estadual de Queimadas, Símbolo CGF-6, da Secretaria de Estado da Receita.

AG\_ 3.117/2010

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 7.653, de 06 de setembro de 2004, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear a Conselheira ROSA MARIA GODOY SILVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Presidente do Conselho Estadual de Educação, Símbolo CAD-5, por um mandato de 02(dois) anos.

Ato Governamental nº 3.111

João Pessoa, 06 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 c/c a Lei Complementar nº 86 de 01 de dezembro de 2008 e tendo em vista aprovação em Concurso Público, homologado pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de maio de 2008 e pelo Secretário de Estado da Administração, através da Portaria nº 148/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de maio de 2008 e em cumprimento a decisão exarada no Mandado de Segurança nº 999.2010.000.191-9/001;

R E S O L V E nomear FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação na Procuradoria Geral do Estado.

PUBLICADO NO D.O: 07/12/10

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

## Secretarias de Estado

## Administração

PORTARIA Nº.349

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº10029330-1,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **MARIA DE LOURDES KEHRLE FILGUEIRA**, matrícula nº 91.503-3, lotada na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº. 350

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10031492-9,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **NARA LÚCIA ELLEN PEDROSA MENDONÇA**, Analista de Produção, matrícula nº 76.481-7, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº.351

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº10031497-0,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **MARCOS TADEU LACERDA**, matrícula nº 131.755-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº.352

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10030651-9,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Brasília/DF, da servidora **MARIA DO BOM CONSELHO GOMES DA SILVA FELICÍSSIMO**, Professor, matrícula nº 89.714-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº353

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10031154-7,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **ANDERSON OLIVEIRA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.133-1, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, para realizar o Curso de Formação da Polícia Civil, ministrado pela Academia de Ensino da Polícia Civil – ACADEPOL, no período de 20 de outubro de 2010 a 30 de março de 2011, -de acordo com o art. 20, § 4º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº354

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10026189-2,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **MARIA ELIZABETE SOUZA DIAS**, Professor, matrícula nº 135.414-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para concluir o Curso de Especialização em Tecnologia em Educação, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, em parceria com MEC/SEED/SEEC/PB, no período de setembro a dezembro de 2010, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso I da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº.355

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº10028526-1,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **MARIA NILSA MOURA DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 145.070-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, ministrado pelo Centro Integrado de Tecnologia e Pesquisa - CINTEP, em convenio com a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Portugal, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de agosto de 2010.

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 140 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 07 / 12 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o seguinte pedido de cessão da servidora para ser colocada À DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10035419-0	146.541-4	FIDÉLIA CASSANDRA PEREIRA DE ARAÚJO	SEEC	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 310/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 06/ 12 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** do Grupo **SAT -1900** abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	LEI N.º 8.428/2007
10.008.701-9	075.445-5	JOÃO VICENTE DA SILVA	A	B	Art. 5º, Inciso II
10.032.909-8	080.068-6	MARIA DAYSE MENEZES BRAYNER	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.035.428-9	080.747-8	LUIZ PINTO NETO	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.032.308-1	082.913-7	ANA LÚCIA SUASSUNA DUTRA	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.030.271-8	086.212-6	MARIA DE FATIMA MARQUES DE MEDEIROS	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.034.984-6	092.276-5	FRANCISCO JOÃO DA SILVA	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.036.053-0	098.878-2	JOSE ALDECY ARRUDA RAMALHO	A	C	Art. 5º, Inciso III
10.035.700-8	124.936-3	MAILDON MARTINS BARBOSA	A	B	Art. 5º, Inciso II

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 317/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 11 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
09.008.368-7	NADJA MARIA DE OLIVEIRA	068.112-1	1103/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.026.373-9	ALICE COUTINHO GREGO	075.516-8	1280/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.023.263-1	MARINEIDE RODRIGUES GOUVEIA FERREIRA	083.217-1	1240/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.021.616-1	PEDRO AURELIO BARBOSA	089.106-1	1157/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.029.705-6	SUELY DE OLIVEIRA CALISTO	089.125-8	1361/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.024.651-6	LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA	091.296-4	1128/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.023.305-1	EDILENE LIMA SANTOS	109.715-6	1201/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.030.103-0	MARIA DE LOURDES AMBROSIO	129.217-0	1187/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.032.991-1	MARIA DE FATIMA BARROS DA SILVA	131.960-4	1111/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.021.022-8	AVANI TAVARES DE OLIVEIRA	148.241-6	0937/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.025.001-7	GERALDO SERGIO REGIS GAMA	148.823-6	1174/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.017.402-7	IRENE CECILIA DA SILVA MELO	148.969-1	0977/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.030.555-8	MARCOS AURELIO PEREIRA MARTINS	149.530-5	1249/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.051.941-8	UILTON DA SILVA ARAUJO	160.917-3	1184/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.032.473-1	WAGNER IRINEU MEDEIROS DE SOUZA	161.521-1	1105/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.032.469-2	GEORGINA CARNEIRO DINIZ	161.537-8	1101/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.004.302-0	JADILSON BARBOZA DA COSTA	161.581-5	1112/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.023.817-6	GEYLSON RODRIGO DOS SANTOS XAVIER	162.223-4	1242/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.051.302-9	WANJA RODRIGUES SILVA	162.547-1	1292/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.051.649-4	THIAGO OLIVEIRA TEIXEIRA	162.617-5	1316/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.051.395-9	ARIBERTO SILVA DE QUEIROZ	162.614-1	1291/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.051.340-1	JULIA MEDEIROS DE MELO	162.780-5	1093/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.051.484-0	MARIA MARCIA DOS SANTOS	162.849-6	1308/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.051.264-2	LUIZ XAVIER DA ROCHA JUNIOR	162.858-5	1115/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.051.154-9	ERICA CORDEIRO DO NASCIMENTO	162.861-5	1287/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 318/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 11 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
09.012.752-8	ANA DINO FERREIRA GUEDES	070.685-0	1125/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.013.018-9	MARIA DE FATIMA DA SILVA	073.495-1	1309/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.014.059-1	MARIA DAS DORES FRANCO	077.138-4	1203/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.019.723-2	IRINETE GOMES DA SILVA	082.878-5	1185/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.024.652-4	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA	149.897-5	1276/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.032.453-6	MARIA LUCIA FELIX FELIPE	150.270-1	1235/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.051.682-6	IRIS MARIA FERNANDES DA SILVA	160.832-1	1202/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.051.842-0	DANIEL PEREIRA DA FONSECA	160.918-1	1108/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.051.733-4	KALINA VIRGINIA PINHEIRO GALVÃO	161.078-3	1114/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.060.916-6	WIDYSON DEYVISON MENDONÇA DE SOUZA	162.305-2	1200/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.051.487-4	ANA PAULA GOMES BARBOSA	162.541-1	1254/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.051.155-7	CARLOS ANDRE LIRA DE NEGREIROS	162.660-4	1289/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 319/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 06/12/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, despachou os Processos de Férias abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	Nº DE DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
10.036.324-5	DOURACI VIEIRA DOS SANTOS	073.089-1	SECRETÁRIO ESPECIAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/ AS MULHERES	30	2008/2009	20.12.2010 19.01.2011

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 320/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 30/ 11 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
10.020.509-7	EUDISVAN GONÇALVES ALVES	148.615-2	1020/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.019.257-2	FRANCINETE ALVES FACUNDO	148.666-7	1014/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.051.097-3	CLEA MARIA FERREIRA ARAUJO	160.939-4	951/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.051.096-5	TAMIREZ DE ALBUQUERQUE ROCHA	161.001-5	955/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.021.174-7	KELDMA VASCONCELOS DE OLIVEIRA FARIAS	161.454-1	1021/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.019.260-7	MARCELLO DIAS LOURENÇO	161.956-0	990/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.019.258-1	MAURO JUNIOR MELO MOURA	162.114-9	1004/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.022.112-2	ANNA PRISCILLA TERTULIANO MARINHO	162.192-1	958/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.019.254-8	MARIA SUELÂNIA QUEIROGA DA SILVA	162.343-5	1018/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.019.255-6	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MARQUES	162.389-3	1015/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.019.249-1	GLENIO PAULO DA SILVA	162.452-1	997/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.050.794-8	SABRINA PEREIRA DA SILVA	162.676-1	956/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
09.033.521-0	MARIA DAS NEVES GOMES DE OLIVEIRA	162.718-0	963/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.051.040-0	JULIA MEDEIROS DE MELO	162.780-5	1077/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.050.801-4	ORLANDO FELIX TAVARES CUTRIM	162.976-0	960/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.022.148-1	FRANCISCO GOMES DA SILVA	682.196-1	1162/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.018.103-1	FRANCISCO AMBROSIO DA SILVA	682.522-2	965/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 321/2010/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 03/12/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER GEDIV/DERE H-SEAD
SES	10.028.096-0	ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTI	065.537-6	Nº 778/2010
SEDAP	10.030.775-2	ANTONIO GOMES MOREIRA	073.610-4	Nº 825/2010
SEEC	10.028.928-2	ELIZETE PEREIRA DE MELO	091.164-0	Nº 738/2010
SEEC	10.030.667-5	ERLANDIA MARIA NICACIO XAVIER QUEIROZ	068.333-7	Nº 829/2010
SEG	10.026.855-2	EVA MARIA SOARES ALMEIDA DE SIQUEIRA	080.774-5	Nº 696/2010
SEEC	10.051.652-1	JOSENITE TEODOSIO DA SILVA	058.630-7	Nº 856/2010
SEEC	10.030.684-5	MARIA DE FATIMA BARBOSA ACIOLY	069.287-5	Nº 826/2010
SES	10.051.419-7	MARIA DE FATIMA QUEIROZ	115.323-4	Nº 748/2010
SES	10.033.043-6	MARIA DE FATIMA VIEIRA	073.135-8	Nº 854/2010
SES	10.035.670-2	MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA	080.424-0	Nº 857/2010
SES	10.060.217-7	NILZA REINALDO SOBRINHA	115.198-3	Nº 688/2010
SER	10.010.572-6	URBANEIDE ANGELA SOUZA DE CARVALHO	089.322-6	Nº 827/2010
SEEC	10.018.668-8	VILMA PACHECO JOAQUIM	136.858-3	Nº 832/2010
SES	10.028.894-4	ZAUDIRA DA COSTA TOSCANO	079.694-8	Nº 740/2010

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 324/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 01/12/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer Normativo n.º 001/2010 da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, opinou pelo INDEFERIMENTO, dos Processos de Gratificação Adicional Noturno abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
10.027.977-5	ADEMILSON MOREIRA DE ARAUJO	076.560-1
10.025.021-1	LUCIA MENDES LEITE BEZERRA	077.995-4
10.033.449-1	JULIANA ARAUJO ROCHA	155.338-1
10.021.947-1	FILIPPE SAVIO SOUSA ALVES	161.863-6
10.025.623-6	GEYLSON RODRIGO DOS SANTOS XAVIER	162.223-4
10.050.905-3	JOSEMARY SANTOS SOUZA	163.106-3
10.051.729-3	FELIPY EMANNUEL DE ALMEIDA CAVALCANTI	167.943-1

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 325/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 02/12/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou o Processo de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER N.º	DESPACHO
10.031.509-7	EDENIA CESARINA DE BRITO	131.615-0	1391/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.030.554-7	ROSANGELA BARROS FIGUEIREDO DE MORAIS	081.681-7	1364/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.024.993-1	NUBIA ROSADO DE SÁ RAMALHO	095.553-1	1412/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.024.791-1	MARIA DO CARMO LIBERATO DE MOURA	081.480-6	1426/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.013.900-1	PAULO XAVIER BATISTA	074.943-5	1552/2010/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA Nº 328/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 02/12/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL do Grupo ANS abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO LEI Nº 8.634/2008
			ATUAL	NOVA	
10.034.341-4	080.313-8	MYRNA MARIA RODRIGUES NEVES GOMES	A	C	Artigo 5º, Inciso III
10.033.944-1	085.613-4	VILMA LUCIA BARROS CORDEIRO	A	B	Artigo 13º

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

## Educação e Cultura

Portaria nº 524

João Pessoa, 07 de 12 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0028678-4/2010-SEEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ILDEMBERQUE LINS DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 158.711-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Daniel Carneiro, em Riacho dos Cavalos, para a EEEIEFM Doutor Silva Mariz, na cidade de Marizópolis.

UPG: 037

UTB: 20033

Portaria nº 525

João Pessoa, 07 de 12 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0029121-6/2010-SEEC,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROBERTO SANDINO DE MENDONÇA FURTADO**, Professor, matrícula nº 129.378-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro de Estudos Supletivo Prof. Antonio Severino de Sousa, para o Instituto de Educação da Paraíba-IEP, ambos nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11244

Portaria nº 526

João Pessoa, 07 de 12 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

**R E S O L V E** designar **MARIA LUCIA BEZERRA JUREMA**, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 71.473-9, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Centro Estadual de Línguas, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11237

Portaria nº 527

João Pessoa, 07 de 12 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

**R E S O L V E** designar **MARIA MARTHA FALCÃO DE ANDRADE**, Bibliotecário, matrícula nº 81.287-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no Centro Estadual de Línguas, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11237

  
EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE  
Secretária Executiva

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/043/2010

**CRIA O CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a importância para a sociedade paraibana a criação de novas oportunidades de formação em nível superior, mediante a oferta de vagas públicas e gratuitas na UEPB;

**CONSIDERANDO** a política de expansão da UEPB para pólos regionais de desenvolvimento, no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que a UEPB integra o conjunto de IES públicas que compõem a Universidade Aberta do Brasil – UAB, instituída pelo Decreto 5.800, de 8 de junho de 2006;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a secretaria de Educação a Distância – SEED/MEC, autorizou o funcionamento do Curso de Licenciatura em Letras, na modalidade a distância;

**CONSIDERANDO** decisão unânime deste Conselho tomada em reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o **CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS**, na modalidade a distância, ficando sua gestão acadêmica e administrativa sob a responsabilidade da Coordenação Institucional de Programas Especiais - CIPE.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início das atividades do Curso.

Campina Grande (PB), 25 de novembro de 2010.

  
ALDO BEZERRA MACIEL  
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/044/2010

**ESCOLHE O PARANINFO GERAL DAS TURMAS CONCLUINTE DESTA UNIVERSIDADE - CAMPUS I - PERÍODO LETIVO 2010.2.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (CONSUNI), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Instituição, e:

**CONSIDERANDO** sua luta permanente em favor da construção de uma cultura de paz;

**CONSIDERANDO** sua militância por uma sociedade mais justa e de respeito às diferenças;

**CONSIDERANDO** seu papel em defesa dos Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** decisão unânime deste Conselho, em reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prestar homenagem ao Arcebispo Emérito da Paraíba, **DOM JOSÉ MARIA PIRES**, escolhendo-o como Paraninfo Geral das Turmas Concluintes do período Letivo 2010.2 do Campus I da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 25 de novembro de 2010.

  
Prof. ALDO BEZERRA MACIEL  
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/045/2010

**ESCOLHE A PARANINFA GERAL DAS TURMAS CONCLUINTE DESTA UNIVERSIDADE - CAMPUS III - PERÍODO LETIVO 2010.2.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (CONSUNI), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Instituição, e:

**CONSIDERANDO** sua luta pela Estadualização da Universidade Estadual da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pelo seu desempenho como docente do Centro de Humanidades, desde quando este Centro ainda era a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarabira - FAFIG;

**CONSIDERANDO** seu empenho pelo reconhecimento dos cursos de licenciatura que funcionavam naquele Centro;

**CONSIDERANDO** decisão unânime deste Conselho, em reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prestar homenagem à Professora **ÉLIDE BARBOSA DE LIMA**, escolhendo-a como Paraninfa Geral das Turmas Concluintes do período Letivo 2010.2 do Campus III da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 25 de novembro de 2010.

  
Prof. ALDO BEZERRA MACIEL  
Vice-Presidente

## RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/046/2010

## PRESTA HOMENAGEM PÓSTUMA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (CONSUNI), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Instituição, e:

**CONSIDERANDO** sua incansável luta pela consolidação do ensino superior na cidade de Guarabira;

**CONSIDERANDO** sua luta pela Estadualização da Universidade Estadual da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pelo seu desempenho como docente do Centro de Humanidades, lecionando em todos os cursos do Centro de Humanidades;

**CONSIDERANDO** seu empenho pela abertura do curso de Direito no CH;

**CONSIDERANDO** decisão unânime deste Conselho, em reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2010;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Prestar homenagem póstuma ao ex-professor **JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, em reconhecimento a sua dedicação acadêmica ao Centro de Humanidades da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 25 de novembro de 2010.

  
Prof. ALDO BEZERRA MACIEL  
Vice-Presidente

## RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/047/2010

## ESCOLHE O PARANINHO GERAL DAS TURMAS CONCLUINTE DESTA UNIVERSIDADE - CAMPUS V - PERÍODO LETIVO 2010.2.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (CONSUNI), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Instituição, e:

**CONSIDERANDO** sua história de dedicação à UEPB, desde os tempos da Fundação Universidade Regional do Nordeste - FURNE;

**CONSIDERANDO** decisão unânime deste Conselho, em reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2010;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Prestar homenagem ao **JOSÉ TAVARES DOS SANTOS**, escolhendo-o como Paraninfo Geral das Turmas Concluintes do período Letivo 2010.2 do Campus V da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 25 de novembro de 2010.

  
Prof. ALDO BEZERRA MACIEL  
Vice-Presidente

## RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/048/2010

## ESCOLHE O PARANINHO GERAL DAS TURMAS CONCLUINTE DESTA UNIVERSIDADE - CAMPUS VII - PERÍODO LETIVO 2010.2.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (CONSUNI), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Instituição, e:

**CONSIDERANDO** todo o empenho dedicado ao trabalho de consolidação do Campus VII;

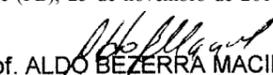
**CONSIDERANDO** decisão unânime deste Conselho, em reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2010;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Prestar homenagem ao **JOSÉ NETO FREIRE RANGEL**, escolhendo-o como Paraninfo Geral das Turmas Concluintes do período Letivo 2010.2 do Campus VII da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 25 de novembro de 2010.

  
Prof. ALDO BEZERRA MACIEL  
Vice-Presidente

## RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2010

## Escolhe a Paraninfa das turmas do Curso Técnico em Agropecuária, desta Universidade, período 2010.2.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (CONSUNI), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Instituição, e:

**CONSIDERANDO** sua luta pela estadualização da Universidade Estadual da Paraíba;

**CONSIDERANDO** sua história de dedicação à Escola Agrotécnica do Cajueiro;

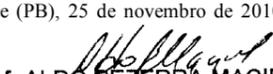
**CONSIDERANDO** decisão unânime deste Conselho, em reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2010;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Prestar homenagem à **Joana Lira Barreto**, escolhendo-a como Paraninfa das turmas do Curso Técnico em Agropecuária, do Campus IV, Universidade Estadual da Paraíba, período 2010.2.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 25 de novembro de 2010.

  
Prof. ALDO BEZERRA MACIEL  
Vice-Presidente

## RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/051/ 2010

## REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade de disciplinar o funcionamento da comissão responsável pela fiscalização da acumulação de cargos e vencimentos dos servidores;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** decisão deste CONSELHO, em reunião realizada em 25 de novembro de 2010;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instalar a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Vencimentos - CPAC, da Universidade Estadual da Paraíba, prevista no Inciso VI, Art. 88, Capítulo VII do seu Estatuto, regulamentando a sua organização, suas atribuições e seu funcionamento.

**Art. 2º** - A CPAC é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à

Reitoria, incumbida de zelar pela regularidade da situação funcional dos servidores da UEPB, no tocante à acumulação de cargos e vencimentos.

**Art. 3º** - São atribuições da CPAC:

I - analisar, para efeito de verificação da regularidade de que trata o artigo anterior e sobre ela emitir parecer circunstanciado:

a) dos processos de admissão de servidores docentes e técnico-administrativos;

b) dos processos de declaração de habilitação dos servidores, antes do término do estágio probatório;

II - acompanhar a regularidade da situação funcional dos servidores, podendo para tanto, requerer a reapresentação de declarações atualizadas de acumulação de cargos, empregos e funções, com a periodicidade e a abrangência que julgar conveniente;

III - examinar preliminarmente os fatos que chegarem formalmente ao seu conhecimento, relativos a possíveis ocorrências de acumulação ilícita;

IV - requerer a instauração de procedimento sindicante para a devida apuração de denúncia sobre acumulação ilícita;

V - colaborar, sempre que solicitada, com os demais órgãos da Universidade nos assuntos relativos à sua área de atuação.

**Parágrafo Único** - No exercício de suas atribuições, a CPAC promoverá as diligências que achar necessárias, inclusive a requisição de informações, de documentos e convocação de servidores para esclarecimentos.

**Art. 4º** - A CPAC será constituída por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os servidores docentes e técnico-administrativos da UEPB.

**Parágrafo Único** - A designação dos membros da CPAC, e dos respectivos suplentes, será feita pela Reitora, mediante portaria, que indicará, dentre os membros titulares, o presidente e o vice-presidente da comissão.

**Art. 5º** - A CPAC terá a seguinte organização administrativa:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria.

**Art. 6º** - A Comissão compete:

I - elaborar o regimento interno, submetendo-o à deliberação do Conselho Universitário.

II - deliberar sobre processo e questões relacionadas com as acumulações dos servidores docentes e técnico-administrativos da UEPB.

III - estabelecer, nos limites desta Resolução, procedimentos e medidas referentes ao melhor desempenho de suas atribuições.

IV - propor ao(a) Reitor(a) a adoção de procedimentos e medidas que extrapolem o âmbito da comissão.

V - prestar informações e responder consultas que lhe sejam encaminhadas pelo(a) Reitor(a).

**Art. 7º** - São atribuições da Presidência:

I - representar a CPAC;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - indicar relatores, pelo sistema de rodízio, para emitir parecer nos processos a serem apreciados;

IV - dar os encaminhamentos aos processos, após deliberação do plenário;

V - decidir *ad-referendum* da Comissão sobre os casos de urgência, devendo, na próxima reunião, ser o assunto, obrigatoriamente, apreciado e deliberado quanto à sua homologação;

VI - acompanhar as atividades da Comissão, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho;

VII - disciplinar e supervisionar os trabalhos da secretaria.

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 8º** - São deveres dos membros da CPAC:

I - comparecer as reuniões da Comissão, com direito a voz e voto;

II - relatar os processos que lhe forem distribuídos;

III - solicitar, para esclarecimentos, vistas dos processos;

IV - solicitar diligências quando necessárias;

V - representar a CPAC, quando designado pelo Presidente;

VI - requerer, quando considerar oportuno, com a assinatura da maioria, a realização de reunião extraordinária.

**§ 1º** - Os relatores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer conclusivo, contado da data do recebimento do processo;

**§ 2º** - No caso de pedido de vistas, o processo será devolvido à pauta na primeira reunião plenária subsequente.

**§ 3º** - Havendo solicitação de diligências, os prazos dos parágrafos anteriores contar-se-ão a partir do reconhecimento dos resultados da diligência.

**Art. 9º** - À secretaria compete:

I - preparar o expediente da CPAC;

II - organizar arquivos e fichários;

III - receber e expedir correspondência e documentos da CPAC;

IV - lavrar atas das reuniões da CPAC;

V - realizar outras atividades de apoio aos trabalhos da CPAC.

**Art. 10º** - Serão adotadas fichas elaboradas pela CPAC, em consonância com o contido no Art. 37 inciso XVI da Constituição Federal, cujo preenchimento, com data e assinatura, é obrigatório para todos os servidores/nomeados:

I - antes de sua posse em cargo/emprego da UEPB;

II - ao término do estágio probatório;

III - por ocasião da solicitação de alteração do regime de trabalho;

IV - quando solicitado pela CPAC, na forma do art. 3º desta resolução.

**§ 1º** - No caso de o servidor declarar ter acumulação, não serão autorizadas antes do parecer da CPAC:

I - a posse em cargo público;

II - a declaração de habilitação de que trata o art. 3º I alínea "b" desta resolução;

III - a implantação do novo regime de trabalho e respectivo pagamento.

**§ 2º** - A aprovação de que trata o parágrafo anterior far-se-á à vista da inexistência de acumulação ilícita, não podendo antecipar-se à efetiva regularização de situações que dependam de desacomumulação.

**Art. 11º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de novembro de 2010.

  
Prof. ALDO BEZERRA MACIEL  
Vice-Presidente

## Saúde

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 1431/10

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Liberação da 2ª Parcela para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família – UBSF de Porte I, no município de SÃO JOSÉ DE PINCESA, conforme proposta 01612684000/1090-02, estabelecido pela Portaria GM Nº 2.226/09.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANCA**  
 Presidente da CIB-E/PB

Resolução nº 1433/10

João Pessoa, 25 de novembro de 2010.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil onde os quadros relativos às urgências são de alta relevância epidemiológica e social;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, em cujo art. 2º, item 2, determina que sejam consubstanciadas as diretrizes de regionalização da atenção às urgências, mediante adequação criteriosa da distribuição dos recursos assistenciais, conferindo concretude ao dimensionamento e a implantação de sistemas estaduais, regionais e municipais e respectivas redes de atenção, e que no seu art. 3º, item 2, prevê a “organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências”;

Considerando a Portaria nº 1.020, de 13 de maio de 2009, estabelece diretrizes para a implantação das Salas de Estabilização (SE) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAS), para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 175ª Reunião Ordinária do dia 08 de novembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Porte I do Município de PICUI-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ MARIA DE FRANCA**  
 Presidente da CIB/PB

## Infra-Estrutura

PORTARIA Nº 59/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros LUIZ LOUREIRO JÚNIOR, matrícula 92.039-8, LUCIANO DA SILVA LEAL matrícula 66.550-9, e ANTONIETA BORBA RIBEIRO, matrícula 166.282-1 todos lotados na SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH e a disposição desta Secretaria, para receber, em caráter definitivo a obra de Construção de 01 Passagem Molhada sobre o Riacho de Dentro, no município de Campina Grande/PB, objeto do Contrato 037/2010

João Pessoa, 06 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 060/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

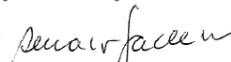
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUIZ LOUREIRO JUNIOR, matrícula 92.039-8, para fiscalizar a execução das obras de Recuperação de Passagem Molhada, no Riacho Aguiar, situada no município de São José de Caiana, Contrato SEIE 064/2010, que estão sendo executadas pela Construtora Reunidas Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
**RENATO BENEVIDES GADELHA**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

## Cidadania e Administração Penitenciária

PORTARIA 64/GS/SECAP/10

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, R E S O L V E designar a servidora, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA DE ALBUQUERQUE, Mat. Nº 163.408-9, para responder pela Direção da Penitenciária Feminina de Campina Grande.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
**CARLOS MANGUEIRA**  
 Secretário

## Comunicação Institucional

A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Portaria 006/2010

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

O Superintendente de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 004/2010, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04 de dezembro de 2010, que nomeou ANTÔNIA RAMALHO MACEDO para exercer em comissão o cargo de Chefe de Serviço de Redação, símbolo CAI-1, de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Portaria 007/2010

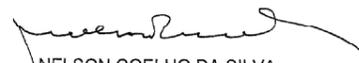
João Pessoa, 07 de dezembro de 2010.

O Superintendente de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 005/2010, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04 de dezembro de 2010, que nomeou CLEIENZA MARIA GOMES DE

SOUZA para exercer em comissão o cargo de Chefe de Serviço de Reportagem, símbolo CAI-1, de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

  
**NELSON COELHO DA SILVA**  
 Superintendente

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA - A - Nº. 1401

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2281-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS NEVES DOS SANTOS, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 59.184-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 30 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA - A - Nº. 1402

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4355-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA IRENE BATISTA COELHO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 68.753-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 30 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA - A - Nº. 1403

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7044-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora NELMA CARNEIRO CAVALCANTE, Visitador Social, matrícula nº. 69.380-4, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 30 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA - A - Nº. 1404

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2114-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO SILVA DE AZEVEDO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 68.693-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 30 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA - A - Nº. 1562

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1491-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ZILAR FERREIRA DA SILVA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 83.395-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 20 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA - A - Nº. 1563

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4503-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MASSILON GRIGORIO DE SOUZA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 68.929-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 20 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA - A - Nº. 1564

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3437-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora AMÉLIA DE QUEIROZ RAMOS, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 55.590-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 20 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA - A - Nº. 1565

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3048-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SOLEDADE RAMALHO MARINHO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 66.004-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 20 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTARIA - A - Nº. 1566

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1133-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA NUBIA DANTAS VIGOLVINO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 56.461-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 20 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1567**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3351-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA ELIZABETH RUBIS SOARES, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.622-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 20 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1568**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1679-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS NEVES SAMPAIO RAMOS, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 143.253-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 20 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1569**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2451-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ PEREIRA ALVES, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.429-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 20 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1570**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 023-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora DUANIL NERI COSTA, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 64.802-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 20 de Maio de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2071**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3617-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LUZIA FELIX, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 132.077-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 02 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2138**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2830-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA LEITE SOARES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 124.477-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2144**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2233-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO, Copeira, matrícula nº. 150.021-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2234**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1987-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ZÓZIMA MARIA ALVES DE ANDRADE, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.018-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.

João Pessoa, 13 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2236**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5696-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora YOLANDA FERREIRA VIANA, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº. 91.458-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05.

João Pessoa, 13 de agosto de 2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2238**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4673-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARILÚ PINHEIRO DA SILVA, Professor Educacional CV, matrícula nº. 87.995-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, IN FINE da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 13 de agosto de 2010.

  
JOÃO BOSCO TEIXEIRA  
Presidente da PBPREV

**Resenha/PBprev/GP/nº 362/2010**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto	
01	28275-10	JOSE ALVES DE CARVALHO	58.865-2	REV. DE APOSENTADORIA
02	29535-10	MARIA CRISTINA MELO NOGUEIRA DE MORAES	4.378-8	REV. DE APOSENTADORIA
03	27976-10	EDIGELZA CAVALCANTE MONTEIRO	86.234-7	REV. DE APOSENTADORIA
04	31544-10	MARIA ALEXANDRINA COSTA	41.432-8	REV. DE APOSENTADORIA
05	29246-10	IZONI DE SOUSA BURITY	28.211-1	REV. DE APOSENTADORIA
06	29520-10	TEREZINHA RODRIGUES DE MOURA	39.428-9	REV. DE APOSENTADORIA
07	31531-10	DORACI DE ASSIS MADRUGA	48.080-1	REV. DE APOSENTADORIA
08	27519-10	EUCLIDES GOMES DA COSTA	27.033-4	REV. DE APOSENTADORIA
09	28244-10	EDNA ALVES DA COSTA	10.432-9	REV. DE APOSENTADORIA
10	27878-10	ELBA MARIA DE ARAUJO FIGUEIROA	44.098-1	REV. DE APOSENTADORIA
11	27654-10	ESTELA DORIS DE ASSIS QUEIROGA GOMES	50.413-1	REV. DE APOSENTADORIA
12	33263-10	JOANA D'ARC SANTIAGO DE ALENCAR	7.323-7	REV. DE APOSENTADORIA
13	28792-10	MARIA DA SALETE VIEIRA	51.829-8	REV. DE APOSENTADORIA
14	29773-10	MARIA DE LOURDES TIBURCIO NOBREGA	50.668-1	REV. DE APOSENTADORIA
15	31159-10	RIDETE TRINDADE DE ARAUJO	47.323-5	REV. DE APOSENTADORIA
16	29582-10	MARIA INES DE LIRA NOBREGA	52.857-9	REV. DE APOSENTADORIA
17	29868-10	MARIA CELINA DE SOUZA MEDEIROS	26.236-6	REV. DE APOSENTADORIA
18	28073-10	NARCY MARTINS FERREIRA	31.527-3	REV. DE APOSENTADORIA
19	29996-10	CARMITA DANTAS FERNANDES	42.337-8	REV. DE APOSENTADORIA
20	28696-10	GUELMAR OLIVEIRA SOUSA	58.134-8	REV. DE APOSENTADORIA
21	31362-10	FRANCISCO RAMALHO RANGEL	56.146-1	REV. DE APOSENTADORIA
22	28839-10	MARIA NEZITE DE CARVALHO E SILVA	7.740-2	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 28 de outubro de 2010.

**Resenha/PBprev/GP/nº 379/2010**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto	
01	29536-10	MARIA NAZARETH DA NOBREGA	51.938-3	REV. DE APOSENTADORIA
02	29154-10	IÉDA LIRA DE LAGOS NUNES	43.713-1	REV. DE APOSENTADORIA
03	26916-10	MARIA DO SOCORRO P. DA SILVA	40.870-1	REV. DE APOSENTADORIA
04	28030-10	MARIA CELESTE JORDAO	45.325-1	REV. DE APOSENTADORIA
05	29817-10	MARLENE DE MELO ANDRADE	51.798-4	REV. DE APOSENTADORIA
06	29615-10	MARIA DALVANIR G. GADELHA	50.422-0	REV. DE APOSENTADORIA
07	27356-10	MARIA GORETTE B. OLIVEIRA	62.148-0	REV. DE APOSENTADORIA
08	28892-10	TEREZINHA S. DOS SANTOS	38.190-0	REV. DE APOSENTADORIA
09	26698-10	BERNARDINA M. DE ASSIS CUNHA	65.230-0	REV. DE APOSENTADORIA
10	26233-10	ADELVA DE A. SOBREIRA	59.676-1	REV. DE APOSENTADORIA
11	29511-10	IVAN L. DE AZEVEDO SIMOA	38.174-8	REV. DE APOSENTADORIA
12	36088-10	LECI LOPES DE OLIVEIRA	52.450-6	REV. DE APOSENTADORIA
13	29253-10	MARIA DO SOCORRO T. FONSECA	141.053-9	REV. DE APOSENTADORIA
14	29004-10	MARIANA DE P. FRANCELINO	14.687-1	REV. DE APOSENTADORIA
15	35821-10	JOSELITA SOARES N. DE SOUSA	60.206-0	REV. DE APOSENTADORIA
16	21871-10	SEVERINA DO RAMOS SILVA	52.547-2	REV. DE APOSENTADORIA
17	27190-10	IVONE ALVES CHACON	38.916-1	REV. DE APOSENTADORIA
18	29243-10	ESPEDITO F. DE LACERDA	55.109-1	REV. DE APOSENTADORIA
19	27726-10	HELENA PEREIRA DA SILVA	56.453-2	REV. DE APOSENTADORIA
20	36084-10	ELZA MARIA DE FIGUEIREDO	37.883-6	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 08 de novembro de 2010.

**Resenha/PBprev/GP/nº 380/2010**

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto	
01	27981-10	HODES JORGE DE ANDRADE	54.789-1	REV. DE APOSENTADORIA
02	28665-10	IÉDA DE ALBUQUERQUE CHAVES	36.947-1	REV. DE APOSENTADORIA
03	26423-10	JOANA DONILA CABRAL	10.047-1	REV. DE APOSENTADORIA
04	27526-10	MARIA EUNICE MARCELINO	53.719-4	REV. DE APOSENTADORIA
05	27469-10	SEVERINA CAVALCANTI RODRIGUES	50.253-7	REV. DE APOSENTADORIA
06	11029-09	ALDECI LUIZ DE OLIVEIRA	65330-6	REV. DE APOSENTADORIA
07	28240-10	CICERA FERREIRA DE ALENCAR	56.242-4	REV. DE APOSENTADORIA
08	27455-10	MARIA DE F. D. DE TOLEDO COURA	63.255-4	REV. DE APOSENTADORIA
09	28086-10	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	42.356-4	REV. DE APOSENTADORIA
10	27269-10	MARIA DAS DORES MEDEIROS	9.702-1	REV. DE APOSENTADORIA
11	27885-10	MARIA DOS ANJOS LEITE	37.398-2	REV. DE APOSENTADORIA

12	27208-10	DARCI ARAUJO CAMPOS	42.178-2	REV. DE APOSENTADORIA
13	35146-10	JOSEFA MARIA L. DE SOUZA	37.844-5	REV. DE APOSENTADORIA
14	27337-10	LINDALVA LEITAO DE A. SOUZA	92.607-8	REV. DE APOSENTADORIA
15	27975-10	ESTELA MONTEIRO ALVES	56.600-4	REV. DE APOSENTADORIA
16	29860-10	MARIA LOURDES DE MEDEIROS	71.383-0	REV. DE APOSENTADORIA
17	29621-10	MARIA DO CEO SANT'ANNA UBARANA	9.819-1	REV. DE APOSENTADORIA
18	26590-10	MARIA SALETE GOMES FERREIRA	16.027-0	REV. DE APOSENTADORIA
19	25876-10	TERESINHA MONTEIRO ARAUJO	26.455-5	REV. DE APOSENTADORIA
20	26891-10	MARIA NILSE R. MAYER	35.192-0	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 08 de novembro de 2010.

#### Resenha/PBprev/GP/n° 382/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto	
01	26951-10	ANA BEATRIZ DA SILVA	56.454-1	REV. DE APOSENTADORIA
02	27286-10	MARIA DE FÁTIMA SILVA RODRIGUES	56.563-6	REV. DE APOSENTADORIA
03	26676-10	MARILUCIA DE ARAUJO	56.614-4	REV. DE APOSENTADORIA
04	25829-10	MARIA AUXILIADORA FARIAS FORMIGA DE MORAIS	26.183-1	REV. DE APOSENTADORIA
05	31489-10	ANTONIA ANTONIETA LOPES DE QUEIROGA	7.546-9	REV. DE APOSENTADORIA
06	26889-10	HIDIA DE OLIVEIRA GONÇALVES	38.021-1	REV. DE APOSENTADORIA
07	29564-10	MARIA INEZ MACHADO DA NOBREGA	38.998-6	REV. DE APOSENTADORIA
08	26687-10	GISELIA FERNANDES DE SOUSA	74.710-6	REV. DE APOSENTADORIA
09	31413-10	EDMAR BARRETO ROCHA	5.870-0	REV. DE APOSENTADORIA
10	29483-10	MARIA DALVA DE MEDEIROS MORAIS	42.410-2	REV. DE APOSENTADORIA
11	26675-10	DORACI ALVES PEQUENO	128.940-3	REV. DE APOSENTADORIA
12	29378-10	MARIA DE FATIMA DUARTE KOBAYASHI	65.365-9	REV. DE APOSENTADORIA
13	28016-10	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUSA	93.622-7	REV. DE APOSENTADORIA
14	29785-10	MARTHA GONÇALVES DA SILVA	56.836-8	REV. DE APOSENTADORIA
15	27443-10	MARIA MENDES DE MENEZES	45.566-1	REV. DE APOSENTADORIA
16	25797-10	MARIA ACACIA ROLIM RODRIGUES	38.881-5	REV. DE APOSENTADORIA
17	27314-10	MARIA DAS NEVES ACIOLI ANACLETO	51.352-1	REV. DE APOSENTADORIA
18	26785-10	MAURA MARIA DO NASCIMENTO MENDONÇA	58.948-9	REV. DE APOSENTADORIA
19	26012-10	MARIA SOARES LACET	7.484-5	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 08 de novembro de 2010.

#### Resenha/PBprev/GP/n° 419/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto	
01	38335-10	MARIA LUIZA DE ALMEIDA NEVES	47.452-5	REV. DE APOSENTADORIA
02	38332-10	MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA	46.899-1	REV. DE APOSENTADORIA
03	38336-10	MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA LIMA	28.238-3	REV. DE APOSENTADORIA
04	38339-10	EUZA ARAUJO DA NOBREGA	53.185-5	REV. DE APOSENTADORIA
05	28767-10	VALDELIA BARROS PEREIRA	55.232-1	REV. DE APOSENTADORIA
06	29935-10	MARIA DE FATIMA FARIAS PAIVA	22.698-0	REV. DE APOSENTADORIA
07	29504-10	MARIA GERUSA MARQUES ALVES	50.891-8	REV. DE APOSENTADORIA
08	30128-10	MARIA GERLANE DE ALMEIDA ANDRADE	25.221-2	REV. DE APOSENTADORIA
09	24899-10	MANUEL BARBOSA FILHO	13.419-8	REV. DE APOSENTADORIA
10	33768-10	MARIA JOSE DO EGYTO LUCENA	54.200-8	REV. DE APOSENTADORIA
11	971-10	EDGARD PEREIRA DA SILVA	468.914-3	REV. DE APOSENTADORIA
12	30005-10	JOSEFA CORREIA ALVES	35.592-5	REV. DE APOSENTADORIA
13	29022-10	EDITE DA SILVA	67.579-2	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
14	12460-09	IEDA LIRA DE LAGOS NUNES	43.713-1	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
15	26155-10	MARILENE CARVALHO LUCENA DE BRITO	53.110-3	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.

  
JOÃO BOSCO TEIXEIRA  
Presidente da PBPREV

## Receita

#### RESENHA Nº 135/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Processo	Requerente	Assunto	Resultado
1169452010-2	ROBERTO MARQUES DE LUCENA	ITCD - ISENÇÃO	DEFERIMENTO
1091902010-0	GILVAN INOCÊNCIO PENHA	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO
1170932010-9	MARIA DO CARMO SILVA MAGALHÃES	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0091242010-3	J THIAGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1061812010-6	J & M COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ELETRÔ LTDA.	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1037042010-1	SELMA LOPES DE VASCONCELOS	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
1127012010-7	MARIA HELENA SERRANO DE FRANÇA LINS	ISENÇÃO DO ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	DEFERIMENTO

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

  
NAILTON RODRIGUES RAMALHO  
Secretário de Estado da Receita

#### RESENHA Nº 138/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Processo	Requerente	Assunto	Resultado
0391872010-1	LOJA DOS PARAFUSOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO
0893572010-0	MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0961592010-0	JAITAN DOS SANTOS ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1004042010-8	CAIO CÉSAR GUEDES FONSECA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1057712010-7	PEDRO JOSÉ DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0946302010-1	NADINE GUALBERTO AGRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1099312010-5	EVILASIA DE SOUSA LOURENÇO	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1137442010-7	JOSÉ BERNARDO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1051962010-0	FERNANDO TRAJANO DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1102972010-0	HILDENER DE LIMA MOTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1064492010-6	MARIA DA GUIA GONÇALVES MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1178792010-0	FALCO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1178722010-9	DBA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

  
NAILTON RODRIGUES RAMALHO  
Secretário de Estado da Receita

#### RESENHA Nº 140/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Processo	Requerente	Assunto	Resultado
0679292010-0	JOSÉ DE ARIMATEIA CAVALCANE JUNIOR	ICMS-SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA-RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO
0819332010-7	MARIA LÚCIA DE LIRA ARAÚJO	ICMS-SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA-RESTITUIÇÃO	DEFERIMENTO
1184832010-8	IVÁ PEREIRA DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO-PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	INDEFERIMENTO
0755792010-4	VALERIANO VALENTE DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.	ICMS-COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO	INDEFERIMENTO
1051822010-9	PACHECO DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E UTILIDADES LTDA.	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0779102010-6	SAMANDA SILVA XAVIER	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

  
NAILTON RODRIGUES RAMALHO  
Secretário de Estado da Receita

#### RESENHA Nº 141/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Processo	Requerente	Assunto	Resultado
1054162010-0	NADJA SOLANGE QUEIROZ DO BU DOBRÕES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1112572010-7	ANTONIO CUNHA DANTAS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1095562010-4	MARIA NEUMA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1012842010-3	ABRAÃO CARNEIRO DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1070122010-4	MARIZETE LACERDA DE ARAÚJO	ISENÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0510962010-5	CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1177962010-1	MOTOMAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1194222010-3	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1153112010-5	SÃO PAULO ALPARGATAS S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1139592010-9	MARIA DAS GRAÇAS TEXEIRA DE CARVALHO PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1140692010-0	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1140732010-6	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1088592010-4	MARCOS ANTONIO OLIVEIRA ANDRADE	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0999632010-3	ADEMIR BARBOSA DA CRUZ	RESTITUIÇÃO DO IPVA	DEFERIMENTO
0808502010-6	BRUNO SAMY DE LIMA ARAÚJO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0739542010-1	ARTE TELECOM LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST	DEFERIMENTO

João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

  
NAILTON RODRIGUES RAMALHO  
Secretário de Estado da Receita

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 757/PGE

João Pessoa, 06 de dezembro de 2010.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **29 de dezembro de 2010 a 27 de janeiro de 2011, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **GILMARACI PAULO DE ARAÚJO**, matrícula nº 146.648-8, Agente de Programas Governamentais I, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTARIA Nº 758/PGE

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **13 de dezembro de 2010 a 11 de janeiro de 2011, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **OZIEL VITORINO MARQUES**, matrícula nº 159.199-1, Assistente Administrativo III, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTARIA Nº 759/PGE

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **08 de dezembro de 2010 a 06 de janeiro de 2011, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **JOVENTINA SILVESTRE DA SILVA NETA**, matrícula nº 166.648-7, Assistente Administrativo III, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTARIA Nº. 760/PGE

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** dispensar Excelentíssimo Procurador do Estado **SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**, matrícula nº.125.482-1, das atribuições que lhe foram cometidas pela Portaria nº 663/PGE, de 27 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28 do mesmo mês e ano.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.**

PORTARIA Nº. 761/PGE

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Excelentíssimo Procurador do Estado **FELIPE DE MORAES ANDRADE**, matrícula nº .167.122-7, Símbolo SEJ-303 , para fazer as sustentações orais no âmbito da II Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.**

PORTARIA Nº. 762/PGE

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar a Excelentíssima Procuradora do Estado **SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVÃO**, matrícula nº.156.360-2, Símbolo SEJ-302, para coadjuvar os trabalhos de sustentação oral desenvolvidos pelo Excelentíssimo Procurador do Estado **FELIPE DE MORAES ANDRADE** matrícula, nº 167.122-7, no âmbito da II Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.**

PORTARIA Nº 764/PGE

João Pessoa, 07 de dezembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Procurador do Estado **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, matrícula nº 80.272-7, para responder pela Gerência Regional (SOUSA), durante a ausência, por motivo de férias, no período de 01 a 19 de dezembro de 2010, do Procurador do Estado **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, seu titular.

  
José Edisio Simões Souto  
Procurador-Geral do Estado

ATO Nº 90/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/232/2010	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Direito Constitucional. Acordo Judicial. Renúncia de crédito. Consolidação do entendimento da Procuradoria Geral do Estado sobre o tema. Nova sistemática instituída pela EC 62/2009. Adesão ao regime especial de pagamento de precatórios constante no art. 97, § 1º, II, do ADCT. Inviabilidade da celebração de acordo judicial pela Fazenda Pública, seja em face de	CONSULTA

		verbas inscritas ou não em Precatório, seja no caso de demandas ainda em curso, antes da edição de lei formal que, além de autorizar a transação, fixe os parâmetros que devem ser observados. Atribuição de efeito vinculante e consequente revogação do Parecer nº 055/2010.	
PGE/233/2010	JOSÉ MESSIAS FILHO	Constitucional e Administrativo. Cargos e Empregos Públicos. Acesso.	INDEFERIMENTO
PGE/234/2010	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL - IDEME	Administrativo. Servidor Público. Diária. Viagem. Finalidade. Representação ou assessoramento a autoridade hierarquicamente superior. Equiparação do valor da diária ao valor atribuído à autoridade. Dicção da Lei Estadual nº 8.243/07.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 07 de dezembro de 2010.

  
José Edisio Simões Souto  
Procurador-Geral do Estado